Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1035/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14664/2014
PROTOCOLO	**:** 1535672
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL
JURISDICIONADO	**:** ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
INTERESSADO	**:** MOTOR 3 FRANCE LTDA
VALOR	**:** R$ 93.000,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO - EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA – MULTA.

São regulares o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial que atenda o disposto em lei e a formalização de contrato por conter as cláusulas necessárias a sua execução, bem como a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, com imposição de multa pela infração relativa à remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 0008ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 14, de 2014, da formalização do contrato e da execução financeira, referente ao Contrato Administrativo n. 46, de 2014, celebrado entre o Município de Fátima do Sul na gestão do Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior e Motor 3 France Ltda., com imposição de multa ao gestor no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, pela infração relativa à remessa intempestiva.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A matéria dos autos trata dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pelo Administração Municipal de Fátima do Sul, por meio do Pregão Presencial n. 14, de 2014;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 46, de 2014, celebrado entre o Município de Fátima do Sul e a empresa Motor 3 France Ltda., tendo por objeto a aquisição de um veículo utilitário para no mínimo 15 lugares, zero km, motor mínimo 2.3 de 04 cilindros, potência mínima de 127V, câmbio 5 marchas à frente e 1 à ré, combustível diesel, direção hidráulica e ar condicionado, para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Fátima do Sul;

c) execução financeira da contratação.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (Análise n. 7047/2015, peça n. 23), que considerou regulares os atos administrativos examinados, assinalando, todavia, a remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 46, de 2014.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-18077/2015 (peça n. 24), opinando “pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, da formalização do Contrato Administrativo em epígrafe, bem como de sua execução financeira, [e ainda como] a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição e multa ao responsável desidioso,(...)”.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Dos elementos dos autos verifico que os atos administrativos examinados encontram-se de acordo com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, com exceção do envio intempestivo, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 46, de 2014, pois o responsável não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos, devendo, por isso, ser apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do representante do Ministério Público de Contas e voto nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pelo Administração Municipal de Fátima do Sul, por meio do Pregão Presencial n. 14, de 2014;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 46, de 2014, celebrado entre o Município de Fátima do Sul e a empresa Motor 3 France Ltda.;

c) execução financeira da contratação;

II – aplicar multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, CPF-692.230.091-20, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, pela infração relativa à remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 46, de 2014, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as regras dos arts. 50, I e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, da formalização do contrato e da execução financeira com imposição de multa ao gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.LAC
SETAC.RMR-LMS